



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**DECRETO nº 11, de 21 de janeiro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE OBTENÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 86, II, da Lei Orgânica do Município de Amaraji/PE,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações);

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988;

**DECRETA:**

#### **TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o processo de obtenção e prestação de informações públicas e privadas no âmbito do Município de Amaraji/PE.

**Art. 2º** Fica criado o acesso ao serviço de Acesso às informações aos Cidadãos do Município de Amaraji/PE, acessível por meio de rede mundial de computadores, através da Ouvidoria Municipal, hospedada no sítio eletrônico ( [www.amaraji.pe.gov.br](http://www.amaraji.pe.gov.br) ), ou através do Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



Geral da Prefeitura de Amaraji/PE, situada à Rua Rocha Pontual, nº72, Amaraji/PE, CEP 55 515-000, destinado a:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações relacionadas à Administração Pública direta e indireta;
- II – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal 12527/2011, por meio eletrônico;
- III – Informar sobre a Tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- IV – Protocolar documentos, por meios físicos ou virtual, de acesso às informações;

## **TÍTULO II – DO ACESSO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 3º** Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Amaraji/PE, aos serviços públicos prestados por esta edilidade, bem assim as atinentes a despesas, repasses e transferências, incluindo procedimentos licitatórios, desapropriações, convênios e contratos em geral firmados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Sem prejuízo do disposto no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal de 1988, o acesso às informações públicas independente de demonstração de motivo ou justificativa e do pagamento de taxas, salvo quando implicar no fornecimento de cópias e impressão de Documentos, cujos valores serão expressos em Portaria da Secretaria de Administração, atualizada anualmente.

Parágrafo Único. Os comprovantes hipossuficientes estão dispensados do pagamento das taxas mencionadas no *caput* deste artigo.

*Munificencia*





PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**Art.5º** Além de outros dados, do sítio eletrônico [www.amaraji.pe.gov.br](http://www.amaraji.pe.gov.br) constarão obrigatoriamente:

- I- Lista com endereço, telefone e horário de atendimento das Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais setores;
- II- Estrutura organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Amaraji/PE;
- III- Legislação e atos administrativos normativos;
- IV- Informações gerais sobre licitações;
- V- Formulário Padrão de Acesso à Informação.

### **TÍTULO III – DO ACESSO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVADAS**

**Art.6º** Considera-se informação de interesse privado aquela que, apesar de incidir o interesse público na preservação de seu sigilo, sirvam à tutela de interesses particulares do cidadão a respeito do qual foram requeridas as ditas informações.

§ 1º. Para obtenção de informações de interesse privado, o interessado deverá demonstrar justo motivo, sem prejuízo da negativa de acesso em obséquio ao art. da Constituição Federal de 1988.

§2º. O requerimento de informações de interesse privado dar-se-á por meio de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE.

### **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Da decisão denegatória de prestação de informações, a qual deverá ser devidamente fundamentada, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, dentro de 10 (dez) dias,

*Munificia*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



contados da respectiva ciência, e destinados à Comissão Permanente de Monitoramento, formada pelo Controlador Interno do Município, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Procurador do Município.

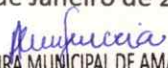
Parágrafo Único. A comissão Permanente de Monitoramento deverá proferir decisão sobre o recurso dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

**Art.8º** Os eventuais casos omissos desse Decreto serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji, 21 de Janeiro de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
*Aline de Andrade Gouveia*  
PREFEITA

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**

PREFEITA